

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SESC-AR/DF - CPS N.º
[NÚMERO]/2026

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e **[RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO]**.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) Trecho 04, Lotes 80, 90, 100 e 110, Brasília/DF, CEP 71200-041, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE, Sr. NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE**, brasileiro, **estado civil, profissão**, portador da Carteira de Identidade n.º **xxxxxx**, SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º **xxxxxxxxxxxxxx** residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado, e do outro, **[RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO]**, inscrita no CNPJ sob o n.º **[NÚMERO]**, Inscrição Estadual n.º **[NÚMERO]**, com sede estabelecida na cidade **[ENDEREÇO]**, **[BAIRRO]**, **[CIDADE/UF]**, **[CEP]**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a). **[NOME DO REPRESENTANTE]**, **[NACIONALIDADE]**, **[ESTADO CIVIL]**, **[PROFISSÃO]**, portador da Carteira de Identidade n.º **[NÚMERO]**, **[ÓRGÃO EXPEDIDOR]**, inscrito no CPF sob o n.º **[NÚMERO]**, residente e domiciliado em **[CIDADE/UF]**, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de solução anual de Inteligência Artificial Generativa Corporativa, viabilizada por plataforma em nuvem (SaaS) integrada nativamente à Plataforma de Virtualização de Dados Denodo por meio do Protocolo MCP (Model Context Protocol), e suporte técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP Sesc-AR/DF n.º **900XX/2026**, seus Anexos e adendos, caso haja, e na Proposta Financeira da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas neste Instrumento, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pela prestação dos serviços os seguintes valores:

Item	Serviço	Qtd.	Limitador - Pacote Anual de Consumo	Limitador – Pacote de Usuários Nominais	Valor Unitário	Valor Total
------	---------	------	-------------------------------------	---	----------------	-------------

1	Solução anual de Inteligência Artificial Generativa Corporativa, viabilizada por plataforma em nuvem (SaaS) integrada nativamente à Plataforma de Virtualização de Dados Denodo por meio do Protocolo MCP (Model Context Protocol), e suporte técnico, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.	01 Solução anual	Até 1.000.000.000 (um bilhão)	Até 50 usuários nominais	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
---	--	---------------------	-------------------------------------	--------------------------------	-----------	-----------

Parágrafo primeiro. O pagamento será realizado em parcela única anual, mediante a apresentação do Relatório Técnico de instalação e ativação da Solução, do Termo de Recebimento Definitivo e da Nota Fiscal correspondente ao valor anual contratado.

Parágrafo segundo. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias a execução do objeto do contrato.

Parágrafo terceiro. O valor anual da Solução de IA é fixo, integral e indivisível, correspondente ao Pacote Anual de Consumo contratado, independentemente do consumo efetivo realizado durante o período.

Parágrafo quarto. Não haverá faturamento mensal nem cobrança proporcional ao consumo (Pay-As-You-Go), sendo o pagamento realizado em parcela única anual, na forma estabelecida neste Contrato.

Parágrafo quinto. Eventual saldo do Pacote Anual de Consumo não utilizado pela CONTRATANTE ao final do período contratual não será reembolsado, abatido ou compensado.

Parágrafo sexto. Em caso de esgotamento integral do Pacote Anual de Consumo antes do término da vigência contratual, a CONTRATADA suspenderá automaticamente o fornecimento da plataforma até a celebração de aditivo contratual de ampliação, observado o limite de 50% (cinquenta por cento), ou nova solução em período subsequente.

Parágrafo sétimo Embora o pagamento seja realizado em parcela única anual, a CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, Relatório de Consumo da Solução de IA contendo, no mínimo:

I – consumo do Pacote Anual realizado no mês de referência, em tokens, requisições e usuários ativos;

II – consumo acumulado desde o início da vigência;

III – saldo remanescente do Pacote Anual;

IV – projeção de esgotamento com base no consumo histórico;

V – discriminação por área usuária e por usuário;

VI – registros de alertas emitidos no período (50%, 75%, 90% e 100%).

Parágrafo oitavo. O Relatório Mensal de Consumo destina-se exclusivamente ao acompanhamento, à fiscalização e à gestão da solução pela CONTRATANTE, não constituindo base de cálculo para faturamento.

Parágrafo nono. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA e à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidade com as condições, os prazos e as especificações constantes do Termo de Referência, apurados e atestados pelos empregados formalmente designados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A descrição da solução e o detalhamento das especificações técnicas dos serviços encontram-se dispostos nos itens 1 e 8 e no Anexo I do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA, de forma remota, sendo que a execução das atividades fora das dependências do CONTRATANTE não gera custos e obrigações adicionais para pagamento, devendo estes custos serem exclusivos da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, contemplando a disponibilização dos ambientes, a configuração inicial do conector MCP-Denodo e a homologação da integração.

Parágrafo segundo. O prazo de entrega será contado da data de recebimento do Pedido ao Fornecedor/Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá realizar a confirmação de recebimento do e-mail com o Pedido ao Fornecedor/Ordem de Fornecimento em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

Parágrafo quarto. O prazo previsto no parágrafo primeiro poderá, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada.

Parágrafo quinto. No prazo de até 2 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

Parágrafo sexto. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços demandados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários, incluindo:

- I – validação da disponibilidade do ambiente de produção;
- II – testes de integração via MCP com a Plataforma Denodo;
- III – testes de geração de campanhas, segmentação e raciocínio analítico;
- IV – validação dos perfis, autenticação SSO e auditoria;
- V – validação da capacitação inicial e da documentação entregue.

Parágrafo sétimo. A CONTRATANTE terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação comprobatória, para concluir a inspeção dos serviços.

Parágrafo oitavo. A CONTRATANTE realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação e, caso sejam constatadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes e solicitará à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

Parágrafo nono. Todas as comunicações entre as partes deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por meio de e-mail institucional ou sistema eletrônico oficial.

Parágrafo décimo. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações e com a proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Gestor da Contratação, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc-AR/DF.

Parágrafo décimo primeiro. A CONTRATANTE, por meio da área técnica, será responsável pela elaboração e emissão do Termo de Recebimento Provisório e do Termo de Recebimento Definitivo, observadas as seguintes etapas:

- I – Recebimento Provisório: emitido após a conclusão da inspeção minuciosa e a verificação da adequação dos serviços, marcando o início do período de garantia contratual de 12 (doze) meses;
- II – Recebimento Definitivo: emitido desde que todas as obrigações contratuais tenham sido cumpridas e eventuais pendências resolvidas.

Parágrafo décimo segundo. Na hipótese de a verificação não ser procedida no prazo fixado, desde que a CONTRATADA tenha cumprido integralmente suas obrigações e entregue toda a documentação exigida, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo décimo terceiro. Os serviços entregues somente serão considerados finalizados após a homologação pela equipe de fiscalização do Contrato,

por meio de registro de recebimento na Ordem de Fornecimento, observados os procedimentos de recebimento previstos nesta Cláusula.

Parágrafo décimo quarto. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas.

Parágrafo décimo quinto. Concluído o procedimento de inspeção, verificada a adequação dos serviços e emitido o Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, que cubra todo o prazo contratual acrescido de 90 (noventa) dias, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

Parágrafo primeiro. A garantia mencionada deverá ser renovada a cada prorrogação do Contrato, com valor atualizado nas mesmas condições contratuais.

Parágrafo segundo. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I – Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- II – Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- III – Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;
- IV – Serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela CONTRATADA;
- V – Multas aplicadas por órgãos públicos;
- VI - Débitos porventura existentes para com o INSS e FGTS;
- VII - Danos contra terceiros não cobertos pelo seguro específico.

Parágrafo terceiro. A garantia do Contrato terá vigência durante todo o prazo de execução, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses após término da vigência contratual.

Parágrafo quarto. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à adjudicatária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após formalizada sua solicitação.

Parágrafo sexto. Ao término da vigência do Contrato, a garantia retida somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo objeto deste Contrato será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

Parágrafo primeiro. Na nota fiscal deverão constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao fornecimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo segundo. O CONTRATANTE não realiza pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo terceiro. Para atesto e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada de prova de regularidade relativa:

I - Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);

II - Certidão de regularidade fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

III - Certidão de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo quarto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo quinto. A cada pagamento, o Sesc-AR/DF realizará consulta aos sites oficiais emissores de certidões para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Parágrafo sexto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo sétimo. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo. Nos termos da Portaria n.º 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo nono. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da contratação, o CONTRATANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Entregar o objeto licitado em perfeitas condições de uso e instalação;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à entrega dos itens, impostos e todas as despesas inerentes ao item;
- III - Responsabilizar-se pela troca/correção de produtos ou serviços ocasionalmente em desacordo com o especificado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- IV - Fornecer o objeto licitado, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste Termo de Referência;
- V - A inobservância ao disposto nos itens anteriores implicará no não pagamento do valor devido até que ocorra a regularização;
- VI – Os produtos e serviços entregues serão recebidos provisoriamente, na data da efetiva entrega;
- VII – Caso seja verificada alguma inconformidade, a CONTRATADA será acionada para reparar/substituir no prazo indicado pelo Sesc;
- VIII – Todo o ônus do reparo/substituição é de responsabilidade da CONTRATADA;
- IX – Apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento, no momento da entrega;
- X – Prestar os serviços conforme especificações das legislações, normas técnicas e resoluções pertinentes, mantendo disponíveis equipamentos, softwares e pessoal especializado;
- XI – Implantar e ativar a solução e o conector MCP-Denodo nos prazos definidos;
- XII – Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE, aos seus bens ou a terceiros;
- XIII – Garantir que os prompts, contextos, respostas e dados consumidos por meio da Plataforma Denodo não sejam utilizados para finalidades diversas da execução contratual nem compartilhados com terceiros;
- XIV – Cumprir, ainda, as seguintes obrigações:
 - a) executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas pactuadas;
 - b) cumprir as normas vigentes aplicáveis à execução contratual;

c) manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la durante a execução do Contrato;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

e) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às eventuais reclamações e notificações;

g) não veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE;

h) não subcontratar terceiros para a execução do objeto contratual;

i) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão suas dependências para a execução dos serviços;

j) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais encargos previstos na legislação aplicável;

k) instruir seus empregados quanto à observância das normas internas da CONTRATANTE;

l) não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

m) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

II - Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais aplicáveis ao Contrato;

III - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base na Resolução 1.593/2024;

IV - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

V - Pagar a importância correspondente à execução do objeto contratual;

VI - Fiscalizar a execução do Contrato, através de empregado especialmente designado;

VII - Rejeitar qualquer material ou serviço entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

VIII - Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

IX - Receber o objeto do Contrato prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita;

X - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A CONTRATADA e seus profissionais envolvidos no projeto deverão seguir os procedimentos e premissas de segurança envolvidos na prestação dos serviços:

I - Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Sesc-AR/DF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados;

II – Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e procedimentos da Política de Segurança da Informação do Sesc-AR/DF;

III – Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Sesc-AR/DF;

IV – Manter sigilo de todas as informações a que tiver acesso, inclusive após o término da vigência contratual ou eventual rescisão;

V – Assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo;

VI – Garantir que prompts, contextos, respostas e quaisquer dados consumidos via Protocolo MCP não sejam utilizados para treinamento de modelos próprios ou de terceiros;

VII – Adotar mecanismos de criptografia em trânsito (TLS 1.3) e em repouso para todos os dados e logs operacionais;

VIII – Garantir conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018), com a NBR ISO/IEC 27001:2022 e com as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Pertencem ao CONTRATANTE o direito patrimonial e a propriedade intelectual das informações e dados que forem manipulados nos equipamentos e resultados produzidos em consequência deste Contrato, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, prompts customizados, fluxos de campanha, segmentos elaborados e documentação didática, em papel ou em mídia eletrônica.

Parágrafo primeiro. Não será permitida a cessão, citação ou qualquer referência pública a nenhum dos trabalhos realizados com a exceção dos autorizados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Os dados utilizados em prompts e respostas geradas com base na camada Denodo permanecem de propriedade exclusiva do

CONTRATANTE, vedado seu uso pela CONTRATADA para qualquer finalidade alheia ao escopo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na contratação em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do Sesc-AR/DF, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

I - tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com este item, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir a contratação sem qualquer ônus, multa ou encargo;

II - manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

III - acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE;

IV - garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a licitante vencedora, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I - qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela licitante vencedora, seus funcionários ou terceiros autorizados;

II - qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da licitante vencedora.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste item quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência da contratação, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos da presente contratação.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto no Edital e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) gestor do(a) Gerência de Tecnologia da Informação – GETEC, em função do objeto estar vinculado àquela Coordenação.

Parágrafo primeiro. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da entrega do objeto contratual, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.

Parágrafo segundo. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da entrega do objeto do Contrato.

Parágrafo terceiro. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

Parágrafo quarto. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Parágrafo quinto. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

Parágrafo sexto. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Parágrafo sétimo. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo oitavo. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

Parágrafo nono. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável:

I) por atraso injustificado:

a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente à Ordem de Fornecimento; e

b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor da Ordem de Fornecimento, sem prejuízo da rescisão a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II) por inexecução parcial ou total:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato; e

c) suspensão do direito de licitar ou contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato.

d) impedimento do direito de Licitar com abrangência Nacional, por prazo mínimo de 4(quatro) e máximo de 6(seis) anos, nos seguintes casos:

i) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

ii) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

iii) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

iv) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo primeiro. Quando não pagos em dinheiro, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo CONTRATANTE do pagamento devido e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo segundo. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor do produto/serviço que deixou de ser entregue.

Parágrafo terceiro. Em caso de reincidência por atraso injustificado, será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 40 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula de vigência, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, os eventuais pagamentos decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de R\$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. O Contrato poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido de compras, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro indexador que venha a substituí-lo, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado, mediante justificativa e termo aditivo.

Parágrafo primeiro. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

Parágrafo segundo. Os acréscimos e supressões devem ser sempre calculados sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar total ou parcial de outras empresas para realizar o objeto deste Contrato, sendo certo que a constatação de subcontratação será considerada inadimplemento contratual e permitirá:

I - Solicitar a imediata paralisação dos serviços/fornecimentos ou de parte deles;

II - Exigir a desmobilização imediata da subcontratada;

III - Aplicar as penalidades previstas no Contrato;

IV - Solicitar a rescisão do Contrato.

Parágrafo primeiro. Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

[Nome da autoridade]
Autoridade competente do Sesc-AR/DF
CONTRATANTE

[Nome do Representante Legal]
[Razão Social Do Contratado]
CONTRATADA